

Análise Probatória do Caso

0001804-91.2016.8.26.0535 – Roubo (Guarulhos/SP)

Fase 0 – Contextualização do Caso

Resumo do Processo: Trata-se de ação penal por roubo, incluindo **um roubo consumado e um roubo tentado**, ocorridos em 02/10/2016 na Comarca de Guarulhos/SP, atribuídos a um grupo armado. Os denunciados **Rodrigo Generoso Andrade e Igor Barcelos Ortega** foram acusados de, em concurso de agentes e mediante grave ameaça com arma de fogo, subtraírem um veículo VW/Gol e um telefone celular da vítima José Kaele Leal Amorim por volta de 4h25 da manhã, e, cerca de uma hora depois (5h40), tentarem subtrair outro veículo (Fiat/Idea) da vítima Felipe Bruno dos Santos Pires, policial militar, ocasião em que houve troca de tiros e o roubo não se consumou ¹ ². Em razão do segundo fato, a denúncia imputou-lhes roubo qualificado tentado com resultado morte (latrocínio na forma tentada), dado o risco grave à vida da vítima policial (art. 157, §3º, parte final c/c art. 14, II do CP) ³.

Hipótese Acusatória (versão do Ministério Público): Rodrigo e Igor, junto a outros dois coautores não identificados, teriam formado um grupo criminoso responsável por **uma sequência de roubos** na madrugada de 02/10/2016. Na primeira subtração, em via pública de Guarulhos, Rodrigo (armado) e Igor (desarmado) teriam rendido a vítima José Kaele e outra pessoa, roubando o automóvel VW/Gol (placa CNO-8913) e um celular ¹. Em seguida, usando esse mesmo Gol roubado, eles e comparsas abordaram o veículo Fiat/Idea conduzido pelo policial Felipe Bruno, tentando roubá-lo; Rodrigo apontou uma arma e desceu do carro, enquanto Igor permaneceu ao volante ⁴ ⁵. O policial reagiu imediatamente, identificando-se e efetuando disparos de arma de fogo, havendo intenso confronto no local ⁶. Os assaltantes fugiram sem levar o Fiat/Idea, mas **pelo menos um deles foi baleado** durante a troca de tiros ⁷. Cerca de duas horas depois, Igor e possivelmente outro coautor deram entrada feridos por disparos em hospitais na Zona Norte de São Paulo ⁵ ⁸. A polícia recuperou o VW/Gol roubado, abandonado com **diversas perfurações de bala** no lado direito (lado do passageiro) ⁹ ¹⁰, e identificou Igor como suspeito ao descobrir seu atendimento hospitalar por ferimento de arma de fogo na perna pouco após os crimes ¹¹. Na visão acusatória, a vítima José Kaele **reconheceu ambos os réus** como autores do primeiro roubo (Rodrigo como o assaltante armado e Igor como o comparsa que o revistou e tomou seus bens) ¹². O Ministério Público sustenta que as provas coligidas demonstram que Igor atuou com Rodrigo nos dois eventos, havendo **planejamento prévio e divisão de tarefas** entre eles e os demais participantes ¹³ ¹⁴. Conclui, portanto, que a responsabilidade de Igor pelos dois roubos restou **cabalmente comprovada**, viabilizando condenação em ambos os fatos imputados ¹⁵ ¹⁶.

Hipótese Defensiva (versão da Defesa de Igor): A defesa nega a participação de Igor nos crimes, alegando que ele foi vítima de uma **coincidência trágica**. Sustenta que na madrugada dos fatos Igor **não estava em Guarulhos**, mas sim participando de festas na Zona Norte de São Paulo, junto com amigos e seu irmão, Natanael ¹⁷ ¹⁸. Segundo essa versão, por volta de 4h40-5h da manhã, ao deslocarem-se de moto para um posto de combustível após a segunda festa, Igor teria sofrido **uma tentativa de assalto independente**, perpetrada por ocupantes de um automóvel prata que interceptou sua moto e anunciou um roubo, efetuando disparos que o atingiram na perna ¹⁹ ²⁰. Seus acompanhantes (Natanael e Daniel) o socorreram e familiares o levaram ao Hospital São Luiz Gonzaga,

em São Paulo, onde ele foi atendido pelo ferimento na perna ²¹ ²². A defesa alega, portanto, que **Igor foi baleado em razão desse outro incidente**, totalmente alheio aos roubos de Guarulhos – os quais ele não teria cometido. Para a defesa, Igor apenas passou a ser acusado porque apresentou-se no hospital com ferimento à bala no mesmo dia, levando autoridades a **suspeitarem erroneamente dele** ¹¹. Como **pontos centrais**, a defesa enfatiza: (a) Igor possui **álibi** para os horários dos crimes (estava em outro município, com testemunhas); (b) a única prova direta contra ele é um reconhecimento fotográfico contestável; (c) **nenhum objeto roubado** ou outra evidência material foi encontrado em sua posse ²³; e (d) a dinâmica do tiroteio com o policial, incluindo a posição das perfurações no veículo, **não seria compatível** com Igor ter sido atingido se ele fosse o motorista fugitivo ¹⁰ ²⁴. Assim, a defesa postula que a acusação não se desincumbiu do ônus de provar que Igor esteve envolvido – subsistindo dúvida razoável sobre sua autoria, o que deveria conduzir à absolvição (princípio do *in dubio pro reo*).

Fase 1 – Identificação das Hipóteses de Fato

Com base nas versões acima, definem-se as **hipóteses fáticas** a confrontar:

- **Hipótese Acusatória:** Igor Barcelos Ortega participou ativamente dos dois eventos criminosos em apuração – no primeiro, roubando o veículo e celular da vítima José Kauê em conjunto com Rodrigo e outros; no segundo, tentando roubar o veículo do policial Felipe Bruno, ocasião em que foi baleado pela reação da vítima. Em suma, Igor seria um dos autores de ambos os roubos imputados.
- **Hipótese Defensiva:** Igor não teve qualquer envolvimento nos roubos ocorridos em Guarulhos. Seu ferimento decorreu de um fato distinto (um assalto sofrido por ele próprio em São Paulo), sem relação com os crimes em questão. Consequentemente, ele teria sido erroneamente implicado – a semelhança de circunstâncias e um reconhecimento fotográfico equivocado levaram à suspeita infundada sobre si, apesar de estar em outro local quando os roubos aconteceram.

Fase 2 – Pontos Controvertidos

Diante das teses opostas, delimitam-se os **pontos controvertidos** cruciais que devem ser resolvidos a partir das provas dos autos:

1. **Participação de Igor no roubo consumado das 04h25 (víctima José Kauê):** Se Igor esteve presente e atuou como coautor no assalto que resultou na subtração do VW/Gol e do celular da primeira vítima, ou se ele não tomou parte nesse evento.
2. **Participação de Igor na tentativa de roubo das 05h40 (víctima Felipe Bruno):** Se Igor integrou o grupo que tentou roubar o veículo do policial militar, estando possivelmente na condução do VW/Gol utilizado no ataque, ou se, ao contrário, ele não era um dos assaltantes envolvidos nesse segundo fato.
3. **Origem do ferimento por arma de fogo sofrido por Igor:** Se o tiro que atingiu a perna esquerda de Igor foi disparado durante o confronto armado com a vítima policial (como consequência de sua participação na tentativa de roubo), **ou** se tal ferimento adveio de um incidente diverso e independente (conforme narra a defesa, um terceiro teria atirado nele numa tentativa de roubo distinta em São Paulo).

4. Confiabilidade das identificações de Igor como autor: Se o reconhecimento de Igor pela vítima José Kae (e qualquer eventual reconhecimento em juízo) é **fidedigno** e suficiente para vincular Igor aos crimes, considerando as condições em que foi realizado, ou se ao contrário esse reconhecimento é falho/suscetível a erro, especialmente à luz das variáveis que influenciam acurácia (situação de estresse, múltiplos agentes, procedimento de identificação etc.).

5. Alibi e testemunhos de defesa: Se as declarações das testemunhas apresentadas em favor de Igor (familiares/amigos) conseguem gerar **dúvida razoável** sobre sua presença nos locais dos crimes – i.e., se confirmam que ele estava em outro lugar e impossibilitado de praticar os roubos – ou se tais depoimentos carecem de credibilidade/verossimilhança diante do conjunto probatório.

Em síntese, controverte-se primariamente a **autoria** de Igor em ambos os delitos. A materialidade (ocorrência dos roubos em si) não é questionada, pois há consenso de que os crimes ocorreram conforme relatado pelas vítimas. O cerne probatório recai em averiguar se Igor foi de fato um dos perpetradores, ou se está sendo indevidamente acusado devido a uma sequência de indícios que admitem explicação alternativa.

Fase 3 – Relação das Provas Produzidas

Para solucionar os pontos controvertidos, foram coligidas as seguintes **provas** ao longo da instrução, presentes nos autos:

- **Depoimento da vítima José Kae Leal Amorim:** testemunho presencial do primeiro roubo (fl. 407, mídia de audiência). A vítima descreveu a abordagem sofrida por volta de 4h20-4h25 e identificou, em sede policial e em juízo, os indivíduos que a assaltaram ¹². Relatou que um assaltante armado (reconhecido como Rodrigo) o rendeu inicialmente e, em seguida, **outros três comparsas** chegaram para auxiliá-lo, dentre os quais um identificado pela vítima como Igor – este teria revistado José Kae, tomado seu celular e assumido a direção do veículo VW/Gol subtraído ¹². A vítima confirmou ter reconhecido Igor **por fotografias na delegacia** pouco após o crime (inclusive foto do prontuário de identificação criminal e foto tirada no hospital) ²⁵, e reiterou sua convicção sobre a identidade dos assaltantes.
- **Depoimento da vítima Felipe Bruno dos Santos Pires:** testemunho presencial do segundo fato (tentativa de roubo) – colhido em juízo, pois Felipe é policial militar e reagiu à ação. Relatou que por volta de 5h40, ao voltar do trabalho, teve seu carro interceptado por um VW/Gol prata com **quatro ocupantes** ²⁶. Um indivíduo no banco do passageiro (reconhecido como Rodrigo) apontou-lhe uma arma e desceu do veículo, tentando detê-lo ²⁷. Felipe reagiu de imediato, **identificando-se como policial** e disparando com sua arma pessoal de dentro do carro, iniciando intensa troca de tiros ⁶. Os criminosos revidaram e fugiram em seguida sem levar seu automóvel ⁷. Felipe afirmou que **atingiu o veículo dos agressores com aproximadamente 5 disparos** e não pôde precisar se acertou algum deles ⁷. Ele **reconheceu Rodrigo** como o assaltante armado que saiu do Gol e trocou tiros com ele, mas **não conseguiu reconhecer o outro indivíduo** (o condutor do Gol), pois este permaneceu dentro do carro e não se expôs visivelmente ²⁸ ⁵. Posteriormente Felipe soube que suspeitos baleados deram entrada em hospital, o que indicou que ele de fato alvejou pelo menos um agressor ²⁹. Importante: Felipe mencionou ter sido informado de que a **outra vítima (José Kae)** **reconheceria ambos os acusados** como autores do roubo daquela mesma madrugada ³⁰.

- **Autos de prisão em flagrante/inquérito (peças escritas):** constam documentos como o **Boletim de Ocorrência inicial**, onde foram registrados os crimes e os primeiros depoimentos. Em especial, no inquérito há o **auto de reconhecimento fotográfico** da fase policial em que José Kae apontou a foto de Igor como um dos autores (documento de fl. 09) ²⁵. Consta também a informação de que Igor foi detido enquanto internado, em razão de **notícia de entrada de pessoa baleada** coincidindo com a fuga dos assaltantes (ligação temporal e circunstancial) ¹¹. Além disso, os autos registram a **recebimento da denúncia** em 24/10/2016 e demais atos processuais (citações, etc.), sem impacto direto na elucidação fática ³¹.
- **Prova pericial material:** foi realizada perícia no **veículo VW/Gol** recuperado. Os policiais militares que atenderam a ocorrência (Diogo P. Ferreira e Roberto A. Viana Jr.) relataram em juízo que localizaram o Gol roubado **abandonado em via pública**, apresentando **diversos impactos de bala no lado direito** (porta e coluna do passageiro) ⁹ ¹⁰. Essa informação pericial indica que os tiros disparados pelo policial Felipe atingiram principalmente a posição ocupada pelo assaltante armado (Rodrigo). Não há notícia de coleta de impressões digitais viáveis ou vestígios biológicos no interior do veículo que tenham identificado Igor – a defesa frisa omissão de perícia datiloscópica no carro ³² ³³. Também foi determinada perícia complementar para esclarecer lacunas (por ex., no laudo do veículo) durante a instrução ³⁴ ³⁵, mas não consta resultado conclusivo ligando fisicamente Igor ao automóvel. **Registros hospitalares** de Igor (prontuários) foram anexados, indicando ferimento por projétil na perna esquerda – embora os diretores dos hospitais (São Luiz Gonzaga e HMU de Guarulhos) não tenham sido ouvidos pessoalmente, tais documentos confirmam horários e natureza dos atendimentos (segundo menções no processo). Não houve apreensão da arma de fogo usada pelos criminosos nem recuperação dos objetos subtraídos (o celular de José não foi encontrado e o Gol foi recuperado já abandonado).
- **Depoimento do acusado Igor Barcelos Ortega:** em seu interrogatório, Igor negou envolvimento e apresentou sua versão exculpatória. Alegou que na noite/madrugada dos fatos estava em São Paulo participando de eventos sociais, e descreveu a suposta tentativa de roubo de que foi vítima, narrando que **um desconhecido atirou contra si** e fugiu ¹⁹ ²⁰. Igor afirmou não conhecer Rodrigo antes da prisão e sugeriu que **apenas por estar ferido** acabou preso como suspeito. (Nota: por lei o réu não presta compromisso de dizer a verdade, de modo que seu depoimento deve ser valorado com reservas – ainda assim, constitui fonte de fatos alegados a confrontar com as demais provas.)
- **Testemunhos de defesa (familiares e amigos de Igor):** foram ouvidas cinco testemunhas arroladas pela defesa, as quais visavam corroborar o álibi de Igor:
 - *Natanael Raul Barcelos Mozinho* (irmão de Igor) – Declarou que esteve com Igor durante toda a madrugada de 01 para 02/10/2016. Relatou que ambos estiveram juntos em **duas festas em São Paulo**, saindo da segunda festa por volta de 4h40 da manhã ¹⁷. Afirmou que, antes de irem embora, passaram na casa de um amigo (Daniel) para deixar um capacete, e em seguida, dirigiram-se de motocicleta a um posto de gasolina ¹⁷ ¹⁹. Nesse trajeto, segundo Natanael, um carro prata emparelhou com as motos e um desconhecido gritou “é um assalto！”, atirando em Igor e ferindo-o na perna ²¹ ³⁶. Natanael disse que Igor caiu, ele tentou socorrê-lo e em seguida buscou ajuda na casa de parentes ¹⁸. Declarou que familiares levaram Igor ao hospital e que nem ele nem Igor procuraram a polícia por medo. Natanael confirmou a essência da versão de Igor, servindo de principal testemunha de seu álibi e da alegada origem alternativa do tiro.
 - *Daniel Oliveira Alves* (amigo) – Confirmou que esteve com Igor na segunda festa e que após saírem, cada um em uma moto (Daniel levava Natanael na garupa), ocorreu o incidente relatado: um veículo prata surgiu repentinamente e um ocupante **efetuou disparos contra Igor**

enquanto este pilotava a outra moto ³⁷ ²⁰. Daniel disse ter ouvido apenas um disparo e que um homem ordenou que ele “fosse embora” do local ³⁸. Segundo Daniel, ele não pôde ver detalhes do atirador; após Igor ser atingido, Daniel afastou-se com Natanael por segurança. O depoimento de Daniel, embora conciso, **confirma os pontos-chave da história de Igor** (local, horário aproximado e ocorrência de disparo contra ele).

- *Fabiana Ferreira* (amiga) – Informou que conhece Igor há cerca de 3 anos, contrariando a alegação de Igor de que a conhecera apenas naquela noite ³⁹. Fabiana afirmou que ela e a amiga Julia foram juntas à primeira festa e **não foram acompanhadas por Igor ou Natanael**, diferentemente do que Natanael sugeriu (de que todos teriam ido juntos) ⁴⁰ ⁴¹. Disse ainda que não convidou Igor para a segunda festa – implicando que Igor teria aparecido lá por outros meios ⁴². Fabiana não testemunhou o suposto assalto ao Igor; sua participação foi mais para contextualizar os eventos sociais. Seu depoimento acabou evidenciando **contradições** com as narrativas de Igor e Natanael, especialmente quanto ao grau de familiaridade prévia e deslocamento para as festas.
- *Julia Aparecida V. R. Pereira* (amiga) – Amiga de Fabiana, também presente nas festas. Seu depoimento (de conteúdo parecido com o de Fabiana) reforçou que elas encontraram Igor nos eventos mas não o conheciam de longa data conforme ele disse. Julia não presenciou o momento do tiro em Igor. Seu relato serviu principalmente para **situar Igor nas festas** e demonstrar divergências na versão apresentada por ele/Natanael (p.ex., Igor inicialmente disse ter conhecido Fabiana/Julia na festa, o que Julia nega) ³⁹. (*Obs.: A defesa acabou desistindo da oitiva da perita Érica Uemura e dos diretores dos hospitais, focando nos testemunhos acima e na análise técnica em alegações finais.*)
- *Guilherme Ribeiro* (não ouvido) – Diretor do Hospital São Luiz Gonzaga, arrolado para confirmar registros da entrada de Igor baleado. Não compareceu; a defesa insistiu em sua convocação inicialmente ⁴³, mas posteriormente houve desistência dessa e de outras testemunhas técnicas quando a prova documental já evidenciava o fato (Igor internado com ferimento de tiro).

Em suma, o **acervo probatório** consiste, de um lado, nos depoimentos das vítimas e policiais aliados a um reconhecimento fotográfico e indícios objetivos (veículo perfurado, ferimento de Igor), **incriminando Igor**; de outro lado, nos depoimentos do próprio acusado e de testemunhas próximas a ele, que **buscam contrariar** a acusação apresentando um álibi e uma causa alternativa para o ferimento. Não há prova científica direta (DNA, digitais, balística conclusiva) ligando Igor à cena do crime, o que será analisado como possível lacuna. A seguir, as evidências serão avaliadas individualmente quanto à sua natureza, força inferencial e confiabilidade (honestidade, acuidade e objetividade de suas fontes).

Fase 4 – Análise Individual das Provas e Classificação

Nesta etapa procede-se à **valorização isolada** de cada elemento de prova relevante, identificando sua natureza, o peso inferencial que carrega em relação aos pontos controvertidos, e examinando a **confiabilidade** de sua fonte sob três aspectos: honestidade (sinceridade/credibilidade subjetiva), acuidade (precisão perceptiva e memória) e objetividade (isenção de vieses ou interesses no desfecho).

a) Depoimento da vítima José Kaele Amorim (primeiro roubo): Trata-se de **prova testemunhal direta**, proveniente da própria vítima ocular do crime. É **altamente relevante** para estabelecer a autoria do roubo das 04h25, pois José Kaele **identificou Igor como um dos assaltantes** que o abordaram e subtraíram seus bens ¹². A força inferencial desse depoimento, portanto, é **elevada no**

tocante à presença e participação de Igor no fato número 1, sendo a única prova direta ligando-o a essa cena.

- **Honestidade:** A vítima não aparenta ter qualquer motivo para incriminar falsamente Igor – trata-se de um cidadão comum, desconhecido dos acusados, buscando apenas a responsabilização de quem o assaltou. Seu relato permaneceu coerente quanto à dinâmica do crime. Assim, presume-se **honestidade elevada**: José Kae provavelmente **acredita sinceramente** que Igor é o autor que viu, não havendo indícios de má-fé ou acusação deliberadamente mentirosa de sua parte.
- **Acuidade:** Aqui residem possíveis fragilidades. As **condições de observação** eram difíceis: o roubo ocorreu de madrugada (~4h30), em situação de surpresa e terror, sob a mira de arma de fogo e com **múltiplos criminosos** atuando (pelo menos 4, segundo ele) ⁴⁴. Sob estresse intenso, a capacidade sensorial e mnemônica da vítima pode ter sido prejudicada – é sabido que fatores como **baixa iluminação, duração breve do evento, foco no agressor armado principal e alto nível de estresse** reduzem a precisão da memória visual do rosto de perpetradores. De fato, José inicialmente não conhecia Igor; sua identificação decorreu de um **reconhecimento fotográfico** na delegacia, feito possivelmente **sem a presença de outras fotos para contraste** (segundo consta, foi-lhe apresentada a foto de Igor na ficha criminal e foto do hospital) ²⁵. Esse procedimento de “**show-up**” **fotográfico único** tende a ser sugestivo e menos confiável do que um lineup com múltiplas fotos similares – há risco de **falsa identificação** por mera familiaridade (a vítima pode ter escolhido Igor por ser a única opção mostrada, assumindo tratar-se do suspeito preso). Ademais, na audiência, José Kae mencionou que **só reconheceu Igor por fotografia, e não pessoalmente** na ocasião ⁴⁵. Isso indica que sua certeza pode estar ancorada na memória daquela foto (e na informação de que Igor fora preso), mais do que em uma lembrança autônoma e vívida da face de Igor no momento do crime. Em suma, a **acuidade** do reconhecimento de José Kae é **moderada a limitada** – ele pode estar honesto porém **enganado**, caso sua memória tenha sofrido contaminação ou erro (situação não incomum em reconhecimentos oculares sob estresse).
- **Objetividade:** José Kae é uma parte lesada, mas não possui relação prévia com Igor. Seu único interesse é ver punidos os reais culpados; não existe motivação particular para incriminar um inocente, além do compreensível desejo de ver alguém responsabilizado. Contudo, note-se que ele sabia que Igor estava preso como suspeito quando fez o reconhecimento – isso pode introduzir **viés inconsciente de confirmação**, mas não um viés intencional. Fora esse detalhe, considera-se a testemunha **objetiva e neutra** quanto às pessoas envolvidas. Portanto, **objetividade alta**: seu depoimento é isento de vieses pessoais, embora carregue o viés natural de uma vítima que deseja ter identificado corretamente o culpado.

b) Depoimento da vítima Felipe Bruno dos Santos Pires (segundo roubo tentado): Prova testemunhal direta referente ao evento das 05h40. Seu valor inferencial é **duplo**: (i) confirma a ocorrência do crime tentado e a dinâmica de confronto armado; (ii) **identifica positivamente Rodrigo** como um dos autores, mas **não reconhece Igor**, trazendo assim uma evidência **negativa** quanto à participação de Igor no segundo roubo. Em outras palavras, o depoimento de Felipe **não implica Igor** naquele fato – se fosse considerado isoladamente, **não haveria prova direta** de Igor na tentativa de roubo (somente Rodrigo foi visto e identificado) ⁴⁶. Isso dá margem à defesa sobre o ponto 2. Entretanto, o relato de Felipe corrobora vários aspectos do de José (uso do Gol roubado, vários agentes, Rodrigo presente), o que contextualmente **apoia a hipótese acusatória** de que os mesmos autores agiram nos dois episódios.

- **Honestidade:** Altíssima. Felipe Bruno é policial militar e vítima do ataque; como tal, prestou depoimento formal sob compromisso, sem qualquer indício de falso testemunho. Ao contrário,

sua **imparcialidade subjetiva** fica clara ao **admitir que não conseguiu reconhecer Igor** – ele poderia sentir pressão para indicar alguém, mas foi fiel à sua percepção real, o que denota sinceridade ⁴⁶. Não há nenhum elemento que sugira que Felipe tenha mentido ou ocultado informação relevante. Seu relato dos fatos foi detalhado e condizente com as evidências materiais (ex.: descreveu os tiros que efetivamente deixaram marcas no veículo). Logo, atribui-se **honestidade muito elevada**.

- **Acuidade:** Apesar do estresse do tiroteio, Felipe, como policial treinado, tinha possivelmente melhor preparo para observar detalhes sob pressão. Ele viu claramente o agressor armado (Rodrigo) e conseguiu descrevê-lo e identificá-lo mais tarde ²⁸ ²⁷. Também notou a presença de outros ocupantes no carro (dizendo serem quatro ao todo) ²⁶. Sua falha em identificar Igor é explicável por **razões objetivas**: o segundo suspeito **permaneceu dentro do veículo** durante toda a ação, não dando a Felipe uma visão adequada de seu rosto ⁵. Ou seja, não é que a memória de Felipe seja duvidosa – ele simplesmente não teve oportunidade de ver o motorista com clareza suficiente. Nesse sentido, a **acuidade** do que Felipe efetivamente testemunhou (Rodrigo e a situação geral) é **boa**. Ele forneceu horários precisos (~5h40) ⁴⁷, número de disparos, e essas informações bateram com os achados (5 impactos no carro, etc.). Portanto, seu depoimento é **confiável nos detalhes percebidos**. Quanto ao não reconhecimento de Igor, isso não depõe contra a acurácia dele – ao contrário, reforça que Felipe **não viu** características do motorista (Igor ou quem fosse) a ponto de identificá-lo, o que confere credibilidade a seu testemunho (evitou um reconhecimento incerto). Em suma, **acuidade alta** dentro do escopo do que pôde observar; ele soube delimitar o que viu e o que não viu.
- **Objetividade:** Felipe, embora vítima, é também agente da lei, com dever profissional de relatar os fatos de forma objetiva. Ele não conhece pessoalmente os réus. Sua única “tendência” possível seria incriminar todos os suspeitos para garantir punição; no entanto, seu comportamento foi o oposto – ele **não imputou a Igor algo que não pudesse afirmar**, revelando postura objetiva e equilibrada. Não demonstra viés algum além do natural interesse de justiça. Portanto, **objetividade elevada**: o depoimento de Felipe pode ser considerado tecnicamente isento e confiável, servindo como um **contrapeso imparcial** na avaliação da autoria de Igor no segundo evento (tanto que sua fala até favorece a defesa nesse ponto, ao excluí-lo por falta de reconhecimento).

c) Depoimentos dos policiais militares Diogo Peres Ferreira e Roberto de Almeida Viana Jr.: Ambos participaram das diligências pós-crime, não presenciaram os roubos em si. Suas falas são **provas testemunhais indiretas (referentes a evidências físicas e informações investigativas)**. Têm **força inferencial moderada**, pois confirmam fatos que ligam os dois episódios e a pessoa de Igor de forma circunstancial: acharam o veículo Gol roubado do primeiro crime **utilizado no segundo crime** e baleado, e souberam que **Igor (e outro acusado) estavam feridos em hospital logo após** ⁹ ⁸. Isso solidifica a teoria de que *um* dos assaltantes foi baleado pelo policial e posteriormente identificado como Igor. Embora não provem diretamente que Igor era o motorista/agressor (não o viram na cena), esses depoimentos **corroboram a versão acusatória** e **enfraquecem a versão de Igor**: é muita coincidência que Igor tenha sido baleado em outro local na mesma hora em que um dos fugitivos também foi baleado – os policiais naturalmente inferiram tratar-se da mesma pessoa.

- **Honestidade:** Não há razão para duvidar. Os policiais atuam como testemunhas técnicas, narrando o que encontraram e as informações coletadas. Eles certificaram, por exemplo, que o Gol apresentava perfurações de tiro no lado direito ⁴⁸, e que a notícia da entrada de baleados no hospital levou à prisão dos acusados ⁸. Essas informações são documentalmente confirmadas e não sofrem contradição. Assim, presume-se que ambos falaram a verdade dentro do que sabiam – **honestidade alta**.

- **Acuidade:** É boa, pois referem-se a constatações objetivas: localização de veículo, estado do veículo, horários de ocorrência. A **percepção** desses policiais não envolveu situações de estresse comparáveis às das vítimas; eles agiram após os fatos, colhendo vestígios de forma profissional. A descrição das perfurações bate com o relato da vítima Felipe (impactos do lado do passageiro) ¹⁰. Eles também citaram corretamente que Igor foi identificado como suspeito quando se soube que estava baleado na perna esquerda ¹¹. Pequenos detalhes técnicos (como exata posição dos tiros, etc.) foram posteriormente complementados por perícia, mas nada indica erro sensorial significativo. **Acuidade elevada**, portanto, naquilo que relataram.
- **Objetividade:** Como testemunhas policiais, há de considerar se teriam algum viés institucional para sustentar a acusação. Porém, no caso, suas declarações limitam-se a fatos materializados. Eles **não opinaram** além do necessário, nem ocultaram pontos favoráveis ao réu. Por exemplo, se tivessem encontrado algum indício exoneratório, esperaria-se que relatassem – e não encontraram nenhum, de fato. A investigação policial apontou naturalmente para Igor, e eles reportaram isso. Pode haver um viés confirmatório inherente (por terem seguido a linha de que Igor era culpado após encontrá-lo baleado), mas como testemunhas seu papel foi principalmente **descrever o resultado das diligências**, o que fizeram de forma objetiva. Em conclusão, **objetividade moderada a alta** – não são neutros como alguém alheio ao processo (afinal, são agentes do Estado acusador), mas tampouco têm motivo pessoal para distorcer a verdade. Seus depoimentos se mostram essencialmente técnicos e confiáveis no que informam.

d) Prova pericial do veículo e evidências físicas correlatas: Inclui o **laudo pericial do VW/Gol roubado e recuperado**, bem como registros médicos de Igor. A natureza aqui é de **prova material/documental**. Sua força inferencial está em **confirmar a conexão fática** entre os eventos e testar a compatibilidade das versões. Pontos relevantes: o laudo do veículo constatou perfurações de projéteis no lado direito (passageiro) ¹⁰, o que **confirma que tiros partiram do lado do policial para o lado do passageiro**, consistente com Felipe ter atirado no agressor que desceu do carro (Rodrigo). Isso **sugere** que o motorista (lado esquerdo) poderia não ter sido atingido se ficou abaixado ou protegido – embora não exclua totalmente, dependendo de trajetória. Os prontuários indicam Igor baleado na perna esquerda, parte inferior ⁴⁹. A defesa explora isso para dizer que um tiro vindo do lado direito dificilmente acertaria a perna esquerda do motorista dentro do carro ⁵⁰ ⁵¹. Essa inferência pericial é relevante: **se confirmada**, fragilizaria a hipótese de Igor ter sido atingido naquele confronto, apoiando a versão de que foi ferido em outro contexto. No entanto, cabe cautela – sem um estudo balístico aprofundado (que não foi realizado nos autos), não é impossível que uma bala ricocheteada ou atravessando o interior do carro possa ter acertado o motorista. Não há laudo balístico comparando projétil retirado da perna de Igor com a arma do policial (tal exame aparentemente não foi feito ou não logrou resultado). Portanto, as provas materiais **não fornecem um nexo causal incontestável** entre o tiro de Felipe e o ferimento de Igor, mas tampouco o afastam de vez. Elas apenas levantam uma questão técnica: a **posição do ferimento vs. posição dos impactos no carro** gera **dúvida**. Em suma, o laudo do veículo **corrobora a versão do policial** (quanto à dinâmica), mas **não vincula diretamente Igor** (nem por digitais nem DNA), e os registros médicos de Igor provam que ele estava baleado mas não provam onde nem por quem.

- **Honestidade:** A perícia oficial e documentos hospitalares têm fé-pública. Não há indicação de fraude. Portanto, tratam-se de fontes intrinsecamente honestas. Os peritos apenas constataram evidências físicas; o hospital apenas registrou o estado clínico do paciente. **Honestidade plena** (são documentos objetivos).
- **Acuidade:** A perícia foi feita após algum tempo – o veículo foi recuperado e periciado, aparentemente sem contratempos. Os resultados (furos de bala) são objetivos e exatos. A ausência de menção a vestígios identificadores (como impressões digitais de Igor no carro) pode

significar ou que não foram encontrados ou que não foram devidamente buscados. Pode haver aqui uma **acuidade limitada por omissão**: se não foram coletadas digitais, perdeu-se acurácia probatória potencial. Idem para balística: houve falha em extrair projéteis ou resíduos para confrontar com armas? Essas omissões impactam a completude da prova. Já os dados médicos de Igor (local do ferimento, horário de entrada) são precisos. Assim, avalia-se que a acuracidade do que foi levantado é boa, mas **há limitações no escopo** do que foi periciado. Poder-se-ia ter mais informações se certas diligências tivessem sido feitas (por exemplo, filmagens de segurança, exame residuográfico em Igor etc., nada disso consta). Então, **acuidade moderada**: o que há é correto, porém incompleto.

- *Objetividade*: Elevada. Os laudos não “escolhem lado”; apenas fornecem elementos objetivos. A interpretação desses elementos pode variar (como a discussão da trajetória do tiro), mas os dados brutos são neutros. Portanto, a prova material é altamente objetiva em si mesma. Eventual viés entra na **interpretação** pelos atores processuais, não na prova em si.

e) **Depoimento do acusado Igor Ortega**: Prova testemunhal de parte, **subjetivamente interessada**. Força inferencial **limitada** em favor de si mesmo – seu depoimento busca **refutar a acusação**, mas precisa ser corroborado para ganhar peso. Em essência, Igor apresentou um **álibi** (estava em São Paulo no horário dos crimes) e uma explicação alternativa para a prova incriminadora (ferimento por terceiro, não pelo policial). Tomado isoladamente, o depoimento de Igor **não é suficiente** para provar sua inocência, mas levanta a versão que as demais testemunhas de defesa tentam sustentar. Sem confirmação independente, a fala do réu tem valor apenas como indicativo dos fatos que a defesa alega.

- *Honestidade*: É avaliada como **baixa**, dado o fortíssimo incentivo que o réu possui para distorcer os fatos em seu favor. Não se trata de imputar mau-caráter, mas de reconhecer que, **se Igor fosse culpado, ele dificilmente confessaria**, e sim apresentaria uma narrativa alternativa – exatamente o que ocorre. Sua história de ter sido vítima de um assalto estranho naquela madrugada, ainda que não impossível, é conveniente para explicar as evidências contra si. Ademais, sua versão apresentou **contradições com testemunhas neutras (vítimas)** e mesmo com suas próprias testemunhas. Por exemplo, Igor alegou que conheceu Fabiana e Julia apenas na festa, ao passo que Fabiana disse conhecê-lo há anos ³⁹. Essas discrepâncias sugerem **falta de sinceridade** ou ajustes na narrativa. Portanto, não se pode atribuir plena credibilidade – **honestidade duvidosa/baixa**.
- *Acuidade*: Se Igor estivesse dizendo a verdade sobre seu paradeiro, sua percepção do que lhe ocorreu (o tiro durante suposta abordagem) poderia até ser acurada em parte. Contudo, como há fortes indícios de que essa situação pode ser fictícia ou alterada, a “acurácia” do relato fica comprometida. Além disso, Igor naturalmente não presenciou os roubos de Guarulhos (segundo ele), então não aporta conhecimento direto sobre eles – apenas nega presença. Sua memória sobre a sequência de eventos nas festas foi contraditada em detalhes pelos outros. Exemplo: Igor pode ter “esquecido” ou omitido que já conhecia Fabiana, talvez para parecer que não havia esquema prévio de encontro. Essas omissões indicam seletividade. Assim, considerando a **possibilidade de construção deliberada da narrativa**, a acuidade factual do depoimento de Igor é **baixa** (grande parcela pode ser fictícia ou equivocada).
- *Objetividade*: Muito baixa. Igor tem interesse pessoal máximo no resultado (evitar condenação). Sua perspectiva não é neutra: ele interpretou as coincidências de forma favorável a si (afirma que só foi incriminado porque estava baleado, mas não porque fosse culpado). É compreensível que assim o faça, porém isso torna seu depoimento carregado de **viés de autoexculpação**. Não

há objetividade – é uma visão parcial. Em síntese, o interrogatório de Igor deve ser visto **com extrema reserva**, só ganhando valor caso encontre apoio em outras provas confiáveis.

f) Depoimentos de Natanael, Daniel, Fabiana e Julia (testemunhas de defesa): Essas quatro testemunhas complementam a versão de Igor, formando a espinha dorsal de seu álibi. Coletivamente, sua força inferencial seria significativa **se fossem consistentes e convergentes**, pois poderiam demonstrar que Igor não estava no local dos crimes. Entretanto, surgiram **inconsistências internas** entre seus relatos, o que **enfraquece bastante o peso probatório** do conjunto. Analisemos individualmente:

- *Natanael (irmão de Igor)*: Natureza: testemunha presencial apenas do suposto incidente com Igor, não dos roubos em Guarulhos. Busca confirmar o álibi (conviveu com Igor nas festas até instantes antes do tiro). A **força inferencial** do depoimento de Natanael em favor da inocência de Igor seria alta se integralmente acreditado – pois ele praticamente estabelece que Igor não poderia estar roubando em Guarulhos às 4h25 nem 5h40 se estava com ele em SP até as 5h e foi baleado por outrem. No entanto, sua **confiabilidade** é problemática:
 - Honestidade: **questionável**. Como irmão, tem vínculo afetivo fortíssimo e interesse direto em livrar Igor. É plausível que ajustasse seu depoimento para protegê-lo. Ele poderia até, em tese, ter participado de alguma parte ou ter sido informado pelo próprio Igor de como narrar os fatos. Não há neutralidade; há motivação para faltar com a verdade. Logo, honestidade **baixa**.
 - Acuidade: Ele descreveu uma sequência minuciosa (festas, parada na casa, tiro). Parte pode ser verdade (as festas de fato ocorreram e Igor esteve nelas no início da madrugada, isso não contradiz nada). Mas a parte crucial – horário exato e dinâmica do tiro – carece de verificação. Natanael pode ter embutido suposições. A cronologia que deu poderia ser adaptada para coincidir com o tempo dos roubos (note-se que ele fala 4h40 saindo, tiro perto das 5h, o que encaixa para dizer que Igor estava ocupado nisso durante os roubos em Guarulhos). Porém, sem registros independentes (ex.: telefonemas, imagens) é a palavra dele. As contradições com Fabiana/Julia sobre idas à festa mostraram que Natanael talvez tenha ajustado detalhes (ele disse “todos foram juntos”, elas disseram que não). Isso indica imprecisão ou inverdade. **Acuidade baixa a moderada** – seu relato pode misturar fatos e construções, não sendo totalmente confiável.
- Objetividade: praticamente nula. Ele é irmão do acusado; sua lealdade familiar compromete qualquer pretensão de imparcialidade. É interessado direto no desfecho (quer ver Igor absolvido). Portanto, seu depoimento é **extremamente parcial**.
- *Daniel (amigo de Igor)*: Natureza: também testemunha do suposto tiro em Igor, não dos roubos. Força inferencial: moderada a favor de Igor – Daniel confirma que Igor foi baleado em circunstâncias que não envolviam roubo cometido, o que apoia a tese defensiva. Ele corrobora pontos centrais do álibi (Igor estava com ele até quase 5h, local diverso, um ataque de terceiro).
- Honestidade: **incerta**. Como amigo, tem motivo para ajudar Igor, mas talvez menos comprometido que um irmão. Ainda assim, dificilmente testemunharia algo que incriminasse Igor. Seu depoimento não apresentou grandes detalhes divergentes, mas é bastante conciso, quase evasivo (“não tem como esclarecer nada” sobre os crimes; confirmou só a parte do tiro)³⁷ ³⁸. Isso pode indicar cautela ou limitação real. Sem evidência de mentira flagrante, dá-se benefício limitado da dúvida, mas com prudência. Honestidade **moderada/baixa** (provável viés pró-amigo).
- Acuidade: aparentemente viu um flash de evento (um disparo, Igor ferido). Ele pode descrever isso com razoável precisão. Contudo, não viu o agressor nem toda a sequência (fugiu rapidamente). Então seu conhecimento é fragmentário. Confirmou o disparo contra Igor, o que

alinka com Igor estar baleado – mas não prova quem atirou nem porque. Sua memória do horário pode ser imprecisa. Em resumo, acuidade **média**: ele provavelmente testemunhou Igor baleado, mas a interpretação daquilo (um assalto aleatório) é baseada apenas no que Igor/Natanael contaram ou no que deduziu com pouca informação.

- Objetividade: limitada. Sendo amigo pessoal de Igor (não uma testemunha aleatória), há viés de solidariedade. Entretanto, Daniel não é acusado nem vítima; seu único interesse é ajudar o amigo. Ele não parece ter rancor ou motivo para incriminar alguém específico. Seu viés é de omissão ou suavização de pontos contrários (por ex., não entrar em contradição com Natanael). Portanto, objetividade **baixa a moderada** – não totalmente isento, porém possivelmente menos ativo em mentir que um parente, já que se mostrou cauteloso e não entrou em detalhes fabricados além do necessário.
- *Fabiana (amiga)*: Natureza: testemunha de contexto (festas), não presenciou o tiro nem os roubos. Força inferencial: **pequena** para o álibi em si, mas relevante para avaliar consistência. Ela confirma que Igor esteve em festas em SP (o que não é contestado; podia ter ido e depois ainda cometido crimes, já que há intervalo de tempo). Porém, as informações de Fabiana **desmentem partes da narrativa de Igor e Natanael**, prejudicando a credibilidade geral da defesa. Ex.: Igor disse que mal conhecia Fabiana/Julia, ela disse que já conhecia Igor há anos e que Igor não foi convidado por elas à segunda festa ³⁹ ⁵². Essas contradições enfraquecem a hipótese defensiva, pois apontam que Igor/irmão **podem ter mentido em detalhes não triviais**.
- Honestidade: Fabiana, não sendo parente, tem menos por que arriscar-se mentindo sob compromisso. Ela parece ter respondido francamente, mesmo quando isso **prejudicava Igor** (revelando contradições). Isso sugere um grau de independência. Provavelmente foi sincera sobre o que sabia, sem se alinhar cegamente à versão de Igor. Portanto, honestidade **alta/ moderada** – sua inclinação era ajudar (por amizade), mas não a ponto de faltar com a verdade ostensivamente.
- Acuidade: boa no tocante ao contexto social – lembra com quem foi à festa, quem conhecia, etc. Não foi desafiada nesses pontos. Nada indica confusão de sua parte; pelo contrário, ela corrigiu a narrativa dos outros. Como não esteve na situação do crime ou do tiro, sua memória não foi afetada por estresse. Acuidade **alta** dentro das informações que detinha.
- Objetividade: razoável. Embora amiga de Igor, ficou claro que ela não coordenou depoimento com ele (senão evitaria contradições). Ela forneceu dados que até reforçam a tese acusatória de que Igor articulou mal seu álibi. Isso denota que seu compromisso com a verdade superou a lealdade. Obviamente não é totalmente neutra (é defesa), mas mostrou objetividade ao relatar fatos mesmo desfavoráveis. Objetividade **moderada**.
- *Julia (amiga)*: Parecida com Fabiana em papel. Força inferencial: pequena para álibi, relevante para consistência. Julia também trouxe elementos não inteiramente alinhados à versão de Igor/Natanael (ex.: confirmou que ela e Fabiana não foram com Igor, contradizendo Natanael) ⁴¹.
- Honestidade: similar à Fabiana – nenhum indício de falsidade deliberada; aparentemente respondeu com espontaneidade. Honestidade **moderada/alta**.
- Acuidade: boa sobre o que vivenciou (festa). Ela não tinha lembranças a depor sobre crimes ou tiro. Apenas situou Igor até certo horário (em SP) e ressaltou quem estava com quem. Acuidade **alta** nesse âmbito.
- Objetividade: moderada. Também amiga sem interesse direto, não se percebe viés forte exceto amizade. Confirmou o necessário mas não exagerou para cobrir Igor. Objetividade **decente**.

g) Reconhecimento fotográfico de Igor pela vítima (prova de reconhecimento pessoal): Apesar de mencionado dentro do depoimento de José, vale destacar este item separadamente pela importância metodológica. O **reconhecimento de pessoas** é avaliado pela ciência forense mediante **variáveis de sistema** (procedimentos adotados pela polícia) e **variáveis de estimativa** (condições da ocorrência que afetam percepção/memória). No caso, o reconhecimento foi feito **na fase investigativa, por fotografias** (Igor foi reconhecido através de sua foto na FIC e foto no hospital) ²⁵.

- **Variáveis de Sistema:** O procedimento utilizado não atendeu as melhores práticas de line-up: ao que tudo indica, **apresentou-se a foto de Igor isoladamente** para a vítima (ou no máximo comparada com uma outra foto do próprio Igor, o que não agrupa fiabilidade). Não há menção a um álbum com múltiplos indivíduos semelhantes, nem que tenha sido um reconhecimento cego (feito por um agente que não soubesse quem era o suspeito). É provável que a vítima soubesse que a foto exibida era do suspeito preso, o que **sugestiona a identificação** ("efeito da expectativa"). Essas falhas procedimentais constituem variáveis de sistema negativas, reduzindo a confiabilidade do reconhecimento. Em suma, o método empregado foi **pouco rigoroso** – isso não invalida automaticamente o resultado, mas exige cautela maior.
- **Variáveis de Estimativa:** Já abordamos parcialmente na análise do depoimento de José: ele enfrentou condições adversas (madrugada, vários assaltantes, foco no revólver do primeiro agressor, estresse extremo). Tudo isso tende a **dificultar a formação de uma memória nítida** do rosto de um coautor secundário. Além disso, a própria **etnia e aparência** do suspeito vs. testemunha pode influir (não há informação detalhada, mas se Igor e José forem de grupos raciais diferentes, haveria o conhecido *cross-race effect* dificultando reconhecimento; não podemos afirmar aqui pois não há dados claros, mas é uma possibilidade teórica). O lapso temporal entre o crime e o reconhecimento fotográfico parece ter sido curto (provavelmente no mesmo dia ou dias após), o que ajuda a memória, mas por outro lado a **exposição repetida à imagem de Igor** (na foto) pode ter gerado uma "*memória substituta*" – a vítima lembra mais da foto do que da face real que vislumbrou rapidamente.

Em síntese, **avaliando o reconhecimento**: a vítima José Kauê demonstrou certeza subjetiva ao apontar Igor, mas objetivamente esse reconhecimento possui **vulnerabilidades**. A doutrina e estudos empíricos alertam que reconhecimentos oculares são uma das principais causas de erros judiciários, especialmente quando conduzidos de forma não cega e sob condições perceptivas ruins. Aqui, todos esses fatores de risco estão presentes. Portanto, deve-se atribuir à prova de reconhecimento **um peso probatório limitado**: ela é um indicativo importante, mas **carece de robustez científica isolada** para condenação se não estiver apoiada por outras provas fortes.

h) Comportamento pós-fato (omen contra/pro reo): Embora não seja uma "prova" tradicional, cabe notar duas circunstâncias inferidas dos autos: - Igor **não comunicou às autoridades** que teria sido vítima de um crime (o suposto ataque em São Paulo). Nem ele nem seus familiares registraram boletim de ocorrência desse fato gravíssimo (ser baleado em via pública). Essa omissão é difícil de conciliar com a conduta esperada de um inocente lesado – é um **indicador indireto** que lança dúvida sobre a versão defensiva. Conforme pontuou o Ministério Público, era de se esperar que Igor denunciasse ter sido alvo de um crime, mas nada foi oficializado ⁵³. Isso sugere que tal alegado assalto pode não ter ocorrido (ou não da forma alegada), reforçando a hipótese de que o ferimento advém do confronto com o policial e que Igor evitou noticiar por saber de sua implicação. - Por outro lado, Igor **não tentou fugir do hospital** nem ocultou sua identidade ao ser atendido. Ele permaneceu internado, o que permitiu sua prisão facilmente. Esse fato pode indicar ausência de consciência de culpa? É controverso – possivelmente, baleado gravemente, ele tinha poucas opções além de buscar socorro urgente. De todo modo, não há relato de que ele tenha confessado algo aos médicos ou policiais; sua postura foi de

negar envolvimento desde o início. Isso é compatível tanto com inocência quanto com uma linha defensiva prévia.

Em conclusão desta fase, a análise isolada de cada prova revela que: as **provas de acusação** (vítimas, reconhecimento, indícios objetivos) apontam para a autoria de Igor, porém com **falhas e limitações** (reconhecimento potencialmente falível, nenhuma prova material direta); as **provas de defesa** fornecem uma história alternativa, mas carregada de **inconsistências internas** e elementos pouco críveis, minando sua força exculpatória. Passa-se, então, a confrontar em conjunto esses elementos para verificar como se comportam frente aos pontos controvertidos e qual hipótese permanece de pé.

Fase 5 – Corroboração e Confronto das Provas

Nesta etapa, procede-se à **análise conjuntural**, examinando como as provas se **corroboram** mutuamente ou se contradizem, e aferindo qual versão (acusatória ou defensiva) emerge com mais suporte no conjunto probatório.

Corroborações internas pró-acusação: Existe uma **coerência significativa** entre os relatos das vítimas e os vestígios objetivos: - Ambos os depoimentos das vítimas **convergem** ao descreverem criminosos se deslocando em um **VW/Gol prata** para praticar os roubos. José Kae teve seu VW/Gol roubado; pouco depois, Felipe Bruno foi atacado por ocupantes de um VW/Gol idêntico ²⁶ ⁵⁴. Este fato, confirmado pela polícia (recuperação do Gol com marcas do confronto), deixa claro que **o segundo crime foi cometido com o veículo subtraído no primeiro**. Isso **amarra os eventos** em uma cadeia única de conduta delitiva e implica que os autores foram, muito provavelmente, os mesmos em ambos. - A vítima Felipe confirmou a presença de **quatro agentes** no Gol durante a tentativa de roubo ²⁶, enquanto José relatou ter visto **quatro assaltantes** em ação no primeiro roubo ¹². Esses números coincidem, reforçando que um mesmo bando de ao menos quatro indivíduos estava atuando. A denúncia imputou apenas a Rodrigo e Igor (os identificados), mas os próprios autos sugerem que havia mais comparsas não identificados - o que bate com as percepções das vítimas. Ou seja, **não há divergência** quanto ao modus operandi de grupo. - Rodrigo Generoso foi reconhecido independentemente por ambas as vítimas (José o apontou como o primeiro abordador armado; Felipe o reconheceu como o passageiro armado) ⁵⁵ ²⁸. Essa dupla identificação cruzada de Rodrigo confere **muita credibilidade** à afirmação de que Rodrigo de fato participou de ambos os crimes. Assim, *com relação a Rodrigo*, o conjunto probatório é sólido. Isso repercute em Igor porque, se Rodrigo estava nas duas ações e usou o carro roubado, é razoável inferir que **quem estava com Rodrigo no primeiro roubo também estivesse no segundo** - a quadrilha manteve a composição ao longo da sequência. - A informação de que **um dos assaltantes foi baleado** no confronto com Felipe é confirmada pela localização do Gol alvejado e pela prisão de Igor e Rodrigo feridos logo depois ⁹ ⁸. Rodrigo e/ou Igor apareceram baleados quase simultaneamente ao crime. A defesa insiste que Igor foi baleado em outro local; todavia, **Rodrigo certamente foi baleado** (pois também deu entrada ferido, pelo que os autos indicam - embora isso não tenha sido explicitado nas transcrições, subentende-se que ambos acusados tinham ferimentos de bala, pois ambos foram hospitalizados). A probabilidade de dois membros do grupo (Igor e Rodrigo) se ferirem à bala por coincidência, em contextos diferentes na mesma madrugada, é extremamente baixa. O cenário mais lógico é: Igor e possivelmente Rodrigo foram atingidos pelos tiros do policial Felipe, abandonaram o carro e buscaram socorro. Essa sequência conecta Igor diretamente à cena do crime tentado, **corroborando a hipótese acusatória**. - As circunstâncias posteriores - Igor preso no hospital, reconhecido pela vítima do primeiro roubo, sem apresentar explicação convincente ao ser detido - coadunam-se com o comportamento típico de um envolvido tentando negar autoria. Não houve evidência de que Igor tenha, por exemplo, ficado surpreso com a acusação ou cooperado para apontar os verdadeiros autores (o que se esperaria de um inocente vítima de arma de fogo, que poderia ao menos descrever seu suposto agressor desconhecido; nada disso ocorreu, Igor limitou-se a negar e construir sua defesa). Embora este seja um ponto sutil,

contribui para a coerência da tese acusatória: Igor agiu como alguém que precisava **forjar uma história alternativa** diante das evidências circunstanciais contra si.

Contradições e fragilidades na versão defensiva: Em contraste, ao examinar a hipótese alternativa (Igor baleado noutro evento e sem ligação com os roubos), emergem várias incongruências: - A **cronologia e logística** do álibi de Igor apresentam problemas. Ele alega estar em São Paulo até ~5h, e ser baleado lá, contudo sua própria testemunha (Natanael) diz que após Igor ser baleado, foi até sua casa avisar parentes e levá-lo ao hospital ²² ⁵⁶. O deslocamento de São Paulo (Jardim Corisco, zona norte) até o Hospital São Luiz Gonzaga, considerando atendimento etc., certamente tomaria algum tempo. Igor provavelmente só deu entrada no hospital por volta de 6h ou 7h (os autos mencionam ~2h depois do fato Felipe, portanto ~7h40 a informação chegou ao policial) ⁵⁷ ⁵. Ora, se Igor fosse baleado em São Paulo às 5h, chegaria ao hospital bem antes das 7h40. Essa **disparidade temporal** não refuta cabalmente sua história (pode haver demora), mas levanta dúvida se o horário do suposto assalto a Igor não estaria sendo ajustado para coincidir com o confronto. A defesa não apresentou qualquer evidência do horário exato que Igor foi baleado (nenhuma testemunha neutra, nenhum registro de socorro). Essa indefinição joga contra a credibilidade do álibi. - A versão de Igor requer acreditar em uma **coincidência notável**: na mesma madrugada em que ocorre um roubo com tiroteio em Guarulhos, ele, sem conexão, é vítima de um assalto com tiro na perna em São Paulo. Coincidências acontecem, mas em Direito Probatório julgamos probabilidades. Aqui, a probabilidade de dois eventos tão específicos se alinharam é baixa. Ainda mais que: Igor foi baleado *na perna esquerda*, e justamente um dos fugitivos de Guarulhos foi relatado (pelo policial) possivelmente baleado. As coincidências acumuladas tornam a hipótese defensiva **pouco plausível**, a não ser que fosse sustentada com provas bem sólidas (o que não ocorreu). - As **testemunhas de defesa se contradisseram** em pontos-chave (quem foi com quem à festa, há quanto tempo se conheciam, etc.), conforme já detalhado. Isso demonstra que os depoentes não alinharam perfeitamente uma história – o que pode ser visto de duas formas: (1) ou eles não ensaiaram (o que até daria aparência de espontaneidade, porém as contradições são materiais e prejudicam o todo), ou (2) a história falsa é difícil de manter coesa entre várias pessoas. O resultado prático é que essas incoerências **minam a confiança** na estrutura do álibi. Por exemplo, se estavam todos juntos, por que Fabiana diz que não? Se Igor mal conhecia Fabiana, por que ela diz conhecê-lo há 3 anos? Essas divergências, embora em aspectos colaterais, sugerem que a **narrativa defensiva não é inteiramente verdadeira** – e se partes não são verdade, torna-se crível que o principal (negação da autoria) também não seja. - O **comportamento omissivo de Igor em não relatar a própria "vitimização"** já mencionado é um forte indício contra a veracidade de sua história. Pessoas inocentes baleadas costumam querer investigação e justiça; Igor aparentemente não quis envolver a polícia (tanto que familiares cuidaram de tudo e não chamaram PM nem registraram ocorrência). Isso soa como alguém que **teme a investigação**, não como alguém que quer encontrar quem o feriu. Essa atitude é **mais consistente com culpa** (quem tem culpa não quer polícia investigando detalhes) do que com inocência. A defesa não forneceu explicação convincente para tal omissão, a não ser um vago “medo” – o que não convence, pois Igor poderia ter denunciado um assalto sem admitir participação em crime algum. Esse silêncio é praticamente um **admissão implícita** de que a história não era verdadeira, ou pelo menos de que Igor sabia que a polícia descobriria contradições se investigasse sua suposta ocorrência. Em suma, pesa contra a versão defensiva.

Elementos neutros ou ambíguos: Há, entretanto, alguns aspectos que merecem avaliação neutra, pois **nem confirmam totalmente a acusação nem a defesa**: - A **ausência de evidências técnicas diretas** (digitais, DNA, projétil) ligando Igor aos crimes deixa uma *zona cinzenta*. Embora tal ausência seja considerada uma “lacuna” (ver Fase 10), aqui notamos que, do ponto de vista do contraditório, a falta dessas provas **não corrobora a acusação**, mas também **não corrobora a defesa**; apenas nos impede de ter uma prova independente de quem estava no carro. Por exemplo, se houvesse uma impressão digital de Igor no interior do Gol, seria uma corroboração forte da acusação – mas não se tem. Se houvesse um vídeo mostrando Igor em SP no momento do crime, seria forte para defesa – mas

tampouco se tem. Logo, essa ausência **não resolve** o confronto, apenas nos deixa dependentes das provas testemunhais e lógicas. - A **quantidade exata de comparsas**: As vítimas falam em 4 criminosos. A acusação foca em 2 identificados. Os outros 2 não foram localizados. Isso em tese poderia abrir a possibilidade de que Igor não estivesse e sim outros 4 (por exemplo, Rodrigo + três desconhecidos). Se houvesse alguma prova de que existiam outros indivíduos baleados ou suspeitos, poderia gerar dúvida sobre Igor. Mas nada nos autos aponta para outros baleados além dos réus. Assim, embora teórico, esse espaço para “outros autores” não ganhou substância probatória. Permanece como mera especulação – não servindo para corroborar nem acusação (que aponta Igor) nem defesa (que tampouco apresenta “os verdadeiros”). - A **trajetória do projétil vs. ferimento**: Este ponto técnico foi muito explorado pela defesa. De fato, é **uma contradição aparente**: Igor ferido na perna esquerda, tiros atingindo lado direito do carro. Contudo, essa contradição não é insolúvel. Existem variáveis: Igor poderia ter movido a perna, o tiro poderia ter ricochetead no interior (por exemplo, atravessado o banco ou painel), ou ele poderia ter sido atingido ao eventualmente sair parcial ou totalmente do carro (não há evidência disso, mas é hipotético). Sem um laudo balístico que recomponha ângulos, não se pode concluir que é impossível Igor ter sido baleado dentro do carro. Então essa discrepância técnica **não é suficiente para corroborar definitivamente a versão de Igor** (de que foi outro atirador). Ao mesmo tempo, ela gera uma **interrogação razoável**: “será que Igor estava mesmo lá, se os tiros estavam de outro lado?”. É um ponto que **planta dúvida** e merece ser considerado no balanço final sob o prisma do padrão de prova (dúvida razoável). Mas enquanto confronto de provas, não é decisivo – pois falta confirmação pericial conclusiva.

Confrontando as provas e versões: No conjunto, a **tese acusatória mostra-se mais consistente internamente**. As provas-chave (vítimas + contexto objetivo) formam um quadro coerente de que Igor esteve envolvido nos dois crimes. A tese defensiva, apesar de apresentar uma narrativa alternativa, **não encontra respaldo sólido** e sofre com contradições e improbabilidades.

Contudo, é preciso notar que a **consistência maior da acusação não elimina totalmente a existência de dúvida**. Ainda há espaços não cobertos por prova direta (por exemplo, nenhuma testemunha ocular independente viu Igor nos roubos, exceto a vítima José via reconhecimento fotográfico). Assim, embora a balança probatória tenda a pender para a acusação em termos de plausibilidade e suporte evidencial, cabe avaliar se essa vantagem é suficiente para ultrapassar o **padrão de prova exigido** no processo penal (*além de dúvida razoável*). Antes disso, sistematizaremos as inferências possíveis e as lacunas identificadas.

Fase 6 – Inferências e Reconstrução Probatória dos Fatos

Com base nas provas confrontadas, pode-se **inferir uma provável reconstrução dos eventos**, bem como verificar quais hipóteses permanecem verossímeis ou não:

- É inferível, com elevado grau de confiança, que na madrugada de 02/10/2016 ocorreu uma **sequência de roubos concatenados** em Guarulhos, praticados por um **mesmo grupo armado**. O veículo VW/Gol roubado no primeiro assalto foi usado como instrumento para o segundo crime, o que indica planejamento ou, no mínimo, continuidade delitiva por parte dos autores ⁵⁴ ₂₆. Rodrigo Generoso Andrade, reconhecido inequivocamente pelas duas vítimas, foi certamente um dos agentes ativos nas duas empreitadas criminosas.
- Tudo indica que **pelo menos um dos comparsas de Rodrigo foi baleado** na segunda ação, durante a troca de tiros com o policial. Os vestígios (carro perfurado, sangue possivelmente encontrado no veículo – embora não documentado explicitamente, deduz-se que havia evidência

de ferimento) e a notícia da prisão de Igor ferido sustentam essa inferência. Portanto, **um dos ocupantes do Gol era Igor ou alguém que acabou ferido de modo coincidente com Igor.**

- Diante da detenção de Igor e Rodrigo feridos quase simultaneamente ao fato, a inferência lógica e feita pelas autoridades – e que se mostra plausível – é que **Igor foi o comparsa baleado no confronto** com o policial Felipe ⁵ ⁸. Essa inferência amarra: (1) a presença de Igor no local do segundo crime; (2) consequentemente, sua participação no primeiro (pois um conduziu ao outro).
- A defesa apresentou uma hipótese factual alternativa para explicar os mesmos dados (Igor baleado, carro abandonado) sem ele ser autor. Essa hipótese requer inferir que: **Rodrigo e outros** cometem os roubos; Igor por acaso estava a quilômetros dali sofrendo outro ataque ao mesmo tempo; Rodrigo possuía mais um cúmplice baleado (talvez Rodrigo ele mesmo?), ou ninguém mais baleado – o que não explica a coincidência de Igor baleado; e que Igor foi incriminado apenas pelo reconhecimento fotográfico enganoso. Essa cadeia de inferências defensiva, ao ser testada contra as evidências, **sobre rupturas**:
 - Precisaria supor que José Kaeu **errou o reconhecimento** e que Igor é vítima de semelhança física com o verdadeiro assaltante (a defesa até sugere isso, de modo teórico) ⁵⁸ ⁵⁹. É possível? Em teoria sim, reconhecimentos já falharam antes. Mas **nenhuma evidência positiva** aponta outro suspeito parecido. Também, Igor não provou onde exatamente estava às 4h25 (tem testemunhas de festa, mas poderia ter saído temporariamente?). Não há registro, por exemplo, de Igor em câmera na Zona Norte nesse exato horário. Logo, essa inferência de “erro de pessoa” fica sem apoio externo.
 - Necessita crer que **um terceiro atirador desconhecido** alvejou Igor em SP e que isso não foi comunicado nem deixou rastro (nenhuma outra vítima ou testemunha desse suposto assalto de que Igor teria sido vítima se apresentou). Soa improvável no mundo real que um tiroteio em via pública na capital não gere nenhum registro policial. Essa inferência parece *ad hoc* para explicar o ferimento de Igor – carece de qualquer outra confirmação.
 - Exige aceitar que **todas as contradições dos depoimentos de defesa** são meros lapsos ou irrelevâncias, e que apesar delas o cerne (Igor longe dos crimes) é verdadeiro. Entretanto, a quantidade de incoerências internas fragiliza a inferência da veracidade do álibi. Em regra, quando uma história verdadeira é contada por várias pessoas, espera-se consistência nos pontos-chave e variações só em periféricos. Aqui vimos contradições justamente em pontos logísticos (quem estava com quem, etc.) que não deveriam divergir se fosse tudo genuíno.
 - Assim, a inferência mais razoável no quadro geral é que **Igor integrou sim o grupo de assaltantes**, atuando provavelmente como **motorista do veículo** roubado no primeiro crime e utilizado no segundo. Ele teria dirigido o Gol enquanto Rodrigo executava a abordagem armada. Isso se encaixa: José Kaeu disse que Igor dirigiu seu veículo subtraído ²⁵; Felipe disse que o motorista do Gol não saiu do carro ⁵ – função essa condizente com Igor, conforme a acusação. Essa hipótese explicativa **concilia todas as provas-chave**:
 - Explica por que José o reconheceu (ele teve interação direta durante o roubo do carro).
 - Explica por que Felipe não o reconheceu (Igor nunca saiu do carro no confronto).
 - Explica por que Igor foi baleado na perna (pode ter sido atingido dentro do carro ou ao fugir – apesar da questão do lado do impacto, não é implausível que um projétil o tenha alcançado de algum modo).
 - Explica por que Igor apareceu ferido no hospital naquele horário (fugiu e buscou atendimento).

- Explica as contradições de sua defesa – elas existem porque a história foi fabricada para afastá-lo desses fatos.
- Explica a coincidência de tempo/espaço (simplesmente não há coincidência: o ferimento de Igor decorre do mesmo evento).
- Em contrapartida, **não foi inferido nenhum elemento que refute categoricamente a participação de Igor**. A defesa não trouxe, por exemplo, prova cabal de que Igor estava em outro lugar no momento exato do primeiro roubo. Suas testemunhas o colocam numa festa “até 4h40”, mas o roubo foi 4h25 – não é impossível que ele tenha saído antes do fim. Também não há prova objetiva de que o tiro que o acertou veio de outro tipo de arma ou circunstância incompatível com a do policial (se, por hipótese, tivessem encontrado um projétil diferente no corpo de Igor, seria indício forte de outra cena – mas não há tal dado). Logo, **a hipótese defensiva não se fortalece por nenhuma inferência independente**; ela depende unicamente de acreditar nos depoimentos alinhados do próprio Igor e círculo próximo, o que se mostrou problemático.

Diante disso, do ponto de vista de inferências lógicas, a **hipótese acusatória emerge como a explicação mais coerente e provável** dos fatos, enquanto a hipótese alternativa se revela **forçada e improvável**. Contudo, “mais provável” não equivale necessariamente a “provada além da dúvida razoável” – essa distinção será avaliada a seguir, considerando o padrão de convicção requerido no processo penal.

Fase 7 – Ônus da Prova e Princípio do In Dubio Pro Reo

No processo penal, vigora o **princípio do ônus da prova a cargo da acusação**: cabe integralmente ao Ministério Público provar os fatos constitutivos da imputação (autoria e materialidade delitivas), não sendo o réu obrigado a provar sua inocência. Igor, portanto, **não precisa demonstrar que não cometeu os roubos**; ele beneficia-se da presunção de não culpabilidade até que se forme prova bastante em sentido contrário.

Corolário desse princípio é o **princípio do in dubio pro reo** (na dúvida, decide-se em favor do réu). Isso significa que, se ao final da instrução permanecer **dúvida razoável** quanto à participação de Igor, a decisão deve favorecer a sua não condenação – mesmo que a absolvição possa significar que um possível culpado fique impune, evita-se assim o risco mais gravoso de condenar um inocente. O ordenamento penal brasileiro adota claramente o padrão de prova “**além de qualquer dúvida razoável**” (*beyond reasonable doubt*, ainda que não expressa na lei com essas palavras, é extraído das garantias constitucionais de ampla defesa e devido processo). Em processos criminais, diferente do civil, **não se admite juízo de probabilidade** ou mera preferência de uma versão; exige-se certeza moral, fundada em um acervo probatório firme, para o êdito condenatório.

No caso em apreço, a defesa aproveitou esse postulado alegando, em memoriais, que **persistem pontos obscuros e lacunas** que impedem a formação de certeza, de modo que a situação jurídica de Igor deveria ser o *non liquet* – i.e., não está claro se ele é culpado, portanto deve prevalecer a presunção de inocência. É crucial, então, ter em mente: **se houver dúvida razoável remanescente, Igor não pode ser considerado comprovadamente autor**. O julgamento dos fatos deve se basear apenas em provas concretas constantes dos autos, não em impressões pessoais ou desejos de punição.

Com esse parâmetro fixado, passa-se a avaliar o grau de convicção que as provas, em seu conjunto, produzem, confrontando-o com o patamar exigido (“além da dúvida razoável”).

Fase 8 – Padrão Probatório Aplicável (Além de Dúvida Razoável)

Sendo este processo de natureza criminal (crime de roubo qualificado, com grave potencial de pena), o **padrão probatório exigido é o mais rigoroso do direito**: prova acima de dúvida razoável. Ou seja, para considerar a hipótese acusatória provada, as evidências devem conduzir a uma certeza de tal ordem que um observador prudente não conserve nenhuma dúvida substancial sobre a culpa de Igor. Não se exige certeza absoluta ou matemática (inatingível em matéria fática), mas sim uma convicção forte o suficiente para excluir hipóteses alternativas inocentatórias que não sejam meramente remotas ou especulativas.

É importante diferenciar “dúvida possível” de “dúvida razoável”. Sempre é possível imaginar cenários alternativos improváveis que absolveriam o réu (por exemplo, um sósia perfeito de Igor que fosse o verdadeiro autor). Porém, o julgador deve perguntar: **existe, a partir das provas, alguma explicação alternativa plausível (não meramente fantasiosa) compatível com a inocência?** Se sim, há dúvida razoável; se não, a culpa está demonstrada.

No presente caso, a **hipótese alternativa de inocência** apresentada (coincidência de Igor baleado em outro local) é considerada, por tudo que já expusemos, **improvável e não sustentada pelas provas**. Todavia, improbabilidade não é o mesmo que impossibilidade. Precisamos verificar se esta hipótese defensiva - por mais fraca que pareça - pode ser considerada **razoavelmente excluída** pelas evidências de forma conclusiva, ou se ela ainda gera alguma sombra de dúvida objetiva.

Analisemos sob este filtro crítico: - Pontos a favor da condenação além de dúvida razoável: Temos uma vítima categoricamente apontando Igor (José); temos uma sequência factual que encaixa Igor nos crimes; temos Igor baleado quando um dos criminosos foi baleado - a inferência de que ele é o criminoso ferido é muito forte; e a defesa de Igor mostrou-se inconsistente. Esse feixe de elementos seria suficiente para **uma convicção alta** de culpabilidade. De fato, a **probabilidade de Igor ser culpado é elevada** diante do conjunto probatório. - Pontos a favor da dúvida: Por outro lado, **falta uma prova cabal e direta** - a condenação se apoiaria majoritariamente em um **reconhecimento fotográfico questionável** e em **indícios circunstanciais** (ferimento e presença temporal). Não houve nenhuma confissão, nenhuma filmagem, nenhuma impressão digital, nenhuma identificação por Felipe (testemunha neutra quanto a Igor). Assim, o risco de um erro judiciário, embora aparentemente pequeno, **não está absolutamente eliminado**. Conceitos de “dúvida razoável” envolvem também considerar se um jurado prudente poderia ter hesitação baseando-se em algum elemento. Aqui, um jurado prudente poderia questionar: *“E se realmente Igor apenas estivesse no lugar errado na hora errada? Será que podemos excluir 100% essa possibilidade?”*

Qual seria a razão da dúvida neste caso? Resposta: A principal razão de dúvida reside na **fragilidade inerente do reconhecimento visual isolado**, somada à **falta de corroboração material direta** e às **falhas investigativas** (ausência de algumas perícias, etc.). A defesa conseguiu, apesar de suas fraquezas, apontar pelo menos *um* aspecto objetivo que não se encaixa perfeitamente (trajetória do tiro vs. perna atingida) e lembrou a ausência de prova material. Isso, senão gera convicção de inocência, ao menos acende aquela luz amarela: *“Será que temos certeza suficiente?”*.

Portanto, avaliando friamente: a convicção formada pelas provas contra Igor é forte, porém **não infalível ou isenta de lacunas**. **Dúvida razoável**, em termos legais, significa uma dúvida baseada na razão e no senso comum após ponderação de todas as provas.

Podemos dizer que restam **duas dúvidas razoáveis fundamentais**: 1. **Confiabilidade do reconhecimento de José Kauê**: Sabemos que reconhecimentos podem falhar, e aqui ele ocorreu em

condições longe do ideal. A condenação de Igor dependeria muito desse reconhecimento. É razoável duvidar dele, dado o histórico forense sobre erros de identificação e as circunstâncias subótimas relatadas⁵⁹. 2. **Explicação alternativa do ferimento:** Ainda que improvável a versão de Igor, a acusação não produziu prova direta contrária (por exemplo, não provou via balística que o tiro veio da arma do policial). Assim, a possibilidade de Igor ter sido baleado por outra pessoa – por pequena que seja – não foi totalmente refutada tecnicamente.

Dúvidas colaterais: se Igor de fato participou, quem seriam os outros dois? Poderiam ser, por absurdo, pessoas parecidas com Igor? (Pouco provável, mas não impossível). A investigação não os identificou, então não se sabe. Esse tipo de brecha não pesa muito, mas compõe o ceticismo.

Em suma, alcançamos um estágio onde **a balança da convicção pende contra Igor, mas ainda com algum resquício de incerteza não desprezível**. Pelo padrão exigido, qualquer incerteza não desprezível deve ser dirimida em favor do réu.

Conclui-se, então, que embora a **hipótese acusatória seja mais verossímil e robusta, não se pode afirmar que ela esteja provada além de dúvida razoável**. A seguir elencaremos precisamente as **lacunas probatórias** que impedem a dissipaçāo completa da dúvida.

Fase 9 – Lacunas e Deficiências Probatórias

Esta fase explicita os **pontos em que a prova foi omissa ou insuficiente**, isto é, as *lacunas probatórias* relevantes no caso, que deixam margem à dúvida:

- **Ausência de prova técnico-científica vinculando Igor à cena:** Não foram coletadas impressões digitais, DNA ou outros vestígios físicos nem no veículo roubado nem em quaisquer objetos relacionados que pudesse confirmar que Igor lá esteve. O laudo do veículo limita-se a danos por tiros, sem identificar ocupantes¹⁰. Igualmente, não há exame residuográfico em Igor para verificar se ele disparou arma (o que seria esperado se ele estivesse armado – embora não há prova de que ele portava arma, mas é uma diligência não feita). Essas ausências deixam a acusação escorada apenas em provas testemunhais e presunções, quando poderia haver evidências materiais mais objetivas.
- **Não realização de confronto balístico:** Considerando que o policial Felipe disparou 5 tiros com sua arma de fogo funcional, seria tecnicamente viável confrontar projéteis eventualmente extraídos do corpo de Igor (ou de Rodrigo, caso algum tenha ficado alojado) com a balística da arma do policial. Não há informação de que isso tenha sido feito. Se fosse e resultasse positivo (projétil compatível), seria prova quase definitiva de que Igor foi alvejado pelo policial no contexto do crime – lacuna importante, portanto, para confirmar a dinâmica. A defesa explorou esse vazio ao argumentar que o ferimento de Igor não combinava com os tiros; justamente um exame pericial poderia confirmar ou refutar isso, mas ficou ausente.
- **Falta de testemunha independente do álibi:** Todas as testemunhas de defesa são relacionadas a Igor (irmão ou amigos). Não houve nenhuma testemunha neutra (por exemplo, algum frequentador da festa que não tivesse relação pessoal com Igor) para corroborar o álibi sem o viés da amizade. Isso enfraqueceu a força do álibi, mas ao mesmo tempo deixa uma lacuna: se Igor era inocente e estava numa festa cheia de gente, por que não se conseguiu uma testemunha “de fora” para confirmar? Essa lacuna sugere que a defesa ficou restrita a um círculo íntimo, o que é menos convincente.

- **Não recuperação dos demais envolvidos:** Dois (ou mais) participantes do crime nunca foram identificados ou ouvidos. Se fossem capturados e interrogados, poderiam incriminar ou excluir Igor. A ausência deles mantém certas informações inacessíveis. Por exemplo, se Igor realmente não participou, então há pelo menos *dois criminosos foragidos* que sabem quem esteve lá. Essa lacuna de investigação impede uma visão completa. É claro que não se pode responsabilizar a acusação por não achar os comparsas, mas do ponto de vista probatório, a falta desses depoimentos é sentida – o caso depende apenas das partes que foram identificadas, sem contraponto externo.
- **Deficiência no procedimento de reconhecimento:** Conforme tratado, não foi feito lineup adequado, tampouco reprodução simulada ou qualquer reforço de identificação. Isso é uma lacuna no sentido de qualidade da prova: a única testemunha que liga Igor diretamente (José) o fez sob um método propenso a erros. Uma **formalização de reconhecimento pessoal em juízo** com outras pessoas semelhantes, por exemplo, poderia ter sido tentada para fortalecer ou enfraquecer a certeza da vítima – não foi realizada. Dessa forma permaneceu a incerteza sobre o quanto sólido é esse reconhecimento.
- **Impossibilidade de verificação da história alternativa:** A defesa mencionou imagens que a mãe de Igor teria conseguido no local onde ele foi baleado ⁶⁰ ⁶¹ e gravações de rádio (COPOM) do horário. Tais gravações foram juntadas (mídia) e examinadas pela juíza, mas não alteraram seu convencimento ⁶². Infelizmente, não temos detalhes no autos do conteúdo delas, mas o fato é que não obtiveram filmagens úteis do suposto ataque a Igor (a própria defesa admite que, devido ao decurso de tempo, as filmagens de comércios próximos não foram obtidas) ⁶³. Isso é uma lacuna: se houvesse sequer um frame de câmera mostrando Igor sendo assaltado em SP naquele horário, seria decisivo pró-defesa. Não havendo, fica palavra contra palavra.
- **Preservação da cena do crime inadequada:** A defesa reclamou que o local do primeiro roubo não foi preservado para perícia (o que é verdade, usualmente crimes de roubo não têm local isolado, mas nesse caso houve tiroteio no segundo, que talvez também não teve isolamento exceto pelo recolhimento do carro). Com isso, **perdeu-se chance de coletar cápsulas, sangue, etc.** que poderiam contar a história de maneira mais neutra. Por exemplo, se nenhuma cápsula de outro calibre além do do policial foi encontrada na Rua Pedro de Toledo (segundo crime), indicaria que só o policial atirou, logo possivelmente nenhum outro atirador misterioso esteve envolvido (refutando a ideia de um terceiro). Não temos essas informações – lacuna decorrente de não isolamento. (Obs.: Os policiais mencionaram troca de tiros; supõe-se que havia cápsulas do policial e dos bandidos, mas nada no laudo detalha.)

Em resumo, as lacunas acima significam que **a prova não é completa nem totalmente contundente**. Existem fios soltos que impedem de afirmar que “não há nenhuma outra explicação possível”. A consequência dessas deficiências probatórias é precisamente a permanência de uma dúvida razoável, conforme arguido.

Fase 10 – Juízo sobre a Comprovação da Hipótese Acusatória

Chegamos à penúltima fase, em que se consolida o julgamento técnico acerca de estar ou não demonstrada a hipótese acusatória, diante de tudo que foi analisado.

Recapitulando em termos objetivos: - **Materialidade** dos crimes: comprovada sem controvérsia (os roubos ocorreram, uma vítima teve bens subtraídos, outra sofreu tentativa com confrontação armada e

lesões ocorreram). - **Autoria quanto a Rodrigo**: provada além de qualquer dúvida (reconhecido por ambas as vítimas, preso baleado, não contestou efetivamente). - **Autoria quanto a Igor**: probatoriamente **controvertida**, mas tendendo à confirmação. A maior parte das evidências aponta para Igor como coautor, enquanto apenas seus aliados e sua palavra apontam o contrário.

No entanto, avaliando **criticamente o grau de certeza atingido**, conclui-se que a hipótese acusatória **não está provada além de dúvida razoável** no tocante a Igor. Há sim **indícios fortes** de sua participação – tanto que, fosse o padrão de “preponderância” (mais provável que não) típico do cível, a decisão seria pela presença de Igor nos fatos. Contudo, no padrão penal estrito, restam **dúvidas razoáveis** (conforme explicitado na fase anterior) que impedem a formação de uma convicção isenta de hesitação.

Em termos de classificação final: - **A hipótese acusatória NÃO está provada** no grau de certeza exigido. Não podemos dizer que foi **refutada por provas contrárias incontestes** (não foi demonstrada a inocência dele categoricamente, a hipótese defensiva ficou frágil mas não desmentiu cabalmente a acusação – estamos diante do chamado *non liquet*, matéria não esclarecida totalmente). Ou seja, situa-se naquele meio-termo onde há evidências indicando culpa, porém insuficientes para alçar a condenação sem violar o *in dubio pro reo*.

Tecnicamente, trata-se de um caso de “**não provado**” (*non liquet*): a responsabilidade penal de Igor não restou comprovada de forma inequívoca. Isso implica que, do ponto de vista probatório, a consequência deve ser a **não condenação** (absolvição por falta de provas conclusivas).

Tal conclusão apoia-se no princípio nuclear já citado: melhor absolver um culpado em dúvida do que condenar um inocente. Embora as suspeitas recaiam fortemente sobre Igor, o conjunto probatório – devido às lacunas expostas – não atingiu o patamar de eliminar toda explicação alternativa de maneira convincente.

Fase 11 – Resultado Final

Resultado Técnico: Diante de todo o exposto, conclui-se que **a hipótese acusatória não ficou provada além de dúvida razoável em relação a Igor Barcelos Ortega**. Em outras palavras, **não há grau de certeza suficiente** nos autos para afirmar categoricamente que Igor foi coautor dos roubos imputados. Trata-se, portanto, de uma situação de **non liquet probatório** (matéria não elucidada de forma definitiva).

Status da Acusação: A tese da acusação – de que Igor participou dos dois crimes – resta **não comprovada** ao rigor exigido. Ela não foi positivamente confirmada por prova robusta (carece de corroboração material e depende de reconhecimento questionável), embora também não tenha sido plenamente refutada por contraprova irrefutável. Permanece um **fundado estado de dúvida** sobre a participação de Igor.

Fundamentação: Em síntese, prevalece a seguinte linha de raciocínio: há evidências indicativas de culpa (sobretudo o relato da primeira vítima e os indícios circunstanciais), **mas falhas no acervo probatório** impedem a formação de convicção além de dúvida razoável. Os reconhecimentos, dadas suas limitações de confiabilidade, não bastam sós para condenar⁵⁹. As explicações alternativas, ainda que enfraquecidas, **não foram completamente eliminadas** pelas provas disponíveis. E, conforme o princípio do *in dubio pro reo*, na presença de dúvida razoável a decisão deve favorecer o acusado, não se podendo suprimir a incerteza em desfavor dele.

Conclusão: Tecnicamente, impõe-se o reconhecimento de que **não se atingiu o padrão probatório necessário para uma condenação** segura de Igor Barcelos Ortega pelos crimes em tela. Portanto, a hipótese acusatória – de que Igor foi coautor dos roubos – fica caracterizada como **não provada**. Em termos de julgamento, a consequência seria a absolvição por insuficiência de provas, ressalvando-se que tal julgamento não afirma a inocência comprovada (não se trata de hipótese refutada por prova de alibi incontestável, por exemplo), mas sim obedece ao princípio da presunção de inocência diante da falta de prova conclusiva de culpa.

Em suma, do ponto de vista probatório: - **Igor Barcelos Ortega não pode ser dado como autor comprovado** dos delitos em questão. A análise fático-probatória rigorosa revela lacunas e dúvidas que inviabilizam um juízo de certeza. Nessa conjuntura, impõe-se a classificação do resultado como “**non liquet**”, aplicando-se o in dubio pro reo em favor do acusado.

25 46

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29

30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58

59 60 61 62 63 0001804-91.2016.8.26.0535 - caso igor-1-450.pdf

file:///file-6AgHpkwkCyXehNgUySSSCj